TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo Administrativo nº 258/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF E A EMPRESA WEBDOC LOCAÇÕES LTDA. – EPP

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF, inscrito no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Reitor, Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, inscrito no CPF nº 162.120.928-85, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa WEBDOC LOCAÇÕES LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.506.933/0001-79, com sede na Rua Fernando Costa, nº 205, Bairro Tabajaras, CEP 38.400-234, Uberlândia/MG, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Valéria Aparecida Alves Falcão, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG-1.070.259 SSP/MG e inscrita no CPF nº 872.159.346-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 258/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de impressoras, multifuncionais e scanners, fornecimento de suprimentos, exceto papel, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e equipamentos quando necessária, gerenciamento de chamados, contabilização e bilhetagem, relatórios, monitoramento e atendimento conforme níveis de serviço (SLA), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Equipamentos disponibilizados e respectivos quantitativos:

TIPO	EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA/MODELO OFERTADO
1	Multifuncional monocromática – médio porte	17	HP LaserJet Managed Flow E52645c + Memória DIMM Máxima 3,75GB + Acessório NFC/Wireless Direct HP Jetdirect 3100w
2	Multifuncional monocromática – grande porte	5	Canon iR1643iF II
3	Multifuncional colorida – tanque de tinta	4	Brother DCPT830DW
4	Impressora monocromática – pequeno porte	20	HP LaserJet Managed E50145dn
5	Scanner de mesa A4 duplex automático	2	Scanner Ricoh 8150

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Cópia / impressão monocromática estimada para 12 meses	Página	1.200.000	R$ 0,080	R$ 96.000,00
2	Cópia / impressão colorida estimada para 12 meses	Página	100.000	R$ 0,353	R$ 35.300,00
3	Digitalização de documentos por scanner de mesa estimada para 12 meses	Página	75.000	R$ 0,030	R$ 2.250,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R$ 133.550,00

1.3. Softwares disponibilizados para gerenciamento, bilhetagem e monitoramento:

I. Software NDD Print 360 – gerencia, controla e fiscaliza as impressões realizadas por grupos ou usuários no ambiente da instituição; permite a implementação de cotas, a contabilização dos custos de impressões e cópias nos equipamentos e a retenção e liberação de impressões.

II. Software PaperCut MF – realiza o gerenciamento e a bilhetagem de impressões, cópias e digitalizações, integrado diretamente ao painel das multifuncionais; inclui liberação segura de documentos por crachá ou senha, controle de custos por usuário ou departamento e digitalização inteligente com OCR nativo para e-mail ou nuvem. Permite aplicar regras automáticas de economia, oferece suporte à impressão por dispositivos móveis e gera relatórios de auditoria e impacto ambiental.

III. Software PrintWayy Dragon – realiza a gestão automatizada, a coleta remota de contadores e o monitoramento em tempo real de suprimentos, com alertas preditivos para troca de toners; disponibiliza plataforma de faturamento (billing) dos contratos, portal de help

desk para chamados técnicos e relatórios detalhados de custos e produtividade, permitindo integração de dados com sistemas ERP via API.

1.4. Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização e instalação de impressoras e/ou equipamentos adicionais, além daqueles inicialmente previstos no quadro de equipamentos, conforme a necessidade dos departamentos, unidades e setores do Uni-FACEF, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A solicitação será realizada por ofício, conforme modelo fornecido pela CONTRATADA, encaminhado ao e-mail institucional da CONTRATADA, e a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a instalação, contados do recebimento. As inclusões serão registradas por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso. Dispensando-se a celebração de termo aditivo contratual, desde que a disponibilização dos equipamentos adicionais não implique alteração do objeto, dos valores unitários contratados ou acréscimo do valor global da contratação.

1.6. As impressões, cópias e digitalizações realizadas nos equipamentos adicionais serão contabilizadas juntamente com a produção dos demais equipamentos e faturadas aos mesmos valores unitários contratados, integrando os quantitativos estimados e o saldo global de produção contratado, sem geração de cobrança adicional de locação, instalação ou disponibilização dos equipamentos. Eventual acréscimo do valor contratual decorrente da inclusão observará o limite legal e será formalizado por termo aditivo.

1.7. A disponibilização dos equipamentos adicionais deverá observar as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os níveis de serviço (SLA) e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.8. A CONTRATADA deverá manter o controle individualizado da produção dos equipamentos adicionais, incluindo seus respectivos contadores, devendo tais informações constar dos relatórios mensais de medição e faturamento, para fins de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE.

1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.9.1. O Termo de Referência;

1.9.2. O Edital de Licitação

1.9.3. A Proposta do contratado; e

1.9.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2026 e término em 30/11/2027, abrangendo a prestação dos serviços, a disponibilização dos

equipamentos, suprimentos, manutenção, suporte, monitoramento e demais obrigações contratuais, observadas as hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução compreende a disponibilização e operação dos sistemas NDD Print 360, PaperCut MF e PrintWayy Dragon, conforme proposta aceita e Termo de Referência; fornecimento de todos os suprimentos necessários, exceto papel; manutenção preventiva e corretiva; substituição de peças e equipamentos quando necessária; gerenciamento de chamados; contabilização e bilhetagem; coleta de contadores; relatórios, alertas, dashboard, portal web e suporte técnico.

3.2. A instalação e configuração dos 48 (quarenta e oito) equipamentos terá início em 03/11/2026, com previsão de conclusão até 30/11/2026, nos locais indicados pelo Uni-FACEF, incluindo as Unidades I, II e III, UPA Aeroporto, UPA Anita, ACAR – Ambulatório da Criança de Alto Risco, Centro de Saúde e demais locais necessários no Município de Franca/SP. O período de instalação antecede o início da vigência dos serviços, que ocorrerá em 01/12/2026. A CONTRATADA deverá transportar, instalar, configurar, testar e colocar os equipamentos em funcionamento, sem custo adicional.

3.3. Os equipamentos instalados a partir de 03/11/2026, antes do início da vigência (01/12/2026), terão a produção acumulada contabilizada e cobrada no primeiro faturamento do contrato, ao final de dezembro de 2026. Será registrada a leitura dos contadores no termo de instalação de cada equipamento, assinado por um responsável da CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA observará os níveis de serviço (SLA) do Termo de Referência: P1 – atendimento remoto em até 30 minutos, presencial em até 4 horas e solução em até 8 horas; P2 – remoto em até 1 hora, presencial em até 4 horas e solução em 1 dia útil; P3 – remoto em até 4 horas, presencial em até 1 dia útil e solução em até 2 dias úteis; P4 – suprimentos em até 2 dias úteis. O nível mínimo aceitável será de 90% dos chamados atendidos nos prazos, com disponibilidade mensal mínima de 95% do parque, observadas

as exceções previstas no Termo de Referência.

3.5. Em caso de ocorrências de mau uso, vandalismo ou furto, conforme o TR (item 12, alínea "d"), será comunicado por escrito ao fiscal qualquer ocorrência dessa natureza, com registro fotográfico, número de série e leitura de contadores, além da formalização como de boletim de ocorrência ou documento similar. Nesses casos, quando comprovados, não serão computados no SLA nem na disponibilidade do parque, conforme os itens 6.5 e 7.1 do TR; e o custo de reparo ou reposição será avaliado em conjunto com a fiscalização, caso a caso.

3.5.1. O boletim de ocorrência ou documento similar deverá ser registrado pela CONTRATANTE nos casos de furto ou vandalismo, uma vez que os equipamentos estão sob sua guarda, e que, nos casos de mau uso, a comprovação se dará por laudo técnico da CONTRATADA com registro fotográfico.

3.6. Ressalvadas as hipóteses do item 3.5, quando um equipamento não puder ser reparado no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, equipamento de capacidade igual ou superior. A CONTRATADA fornecerá todos os suprimentos necessários, exceto papel, e manterá suprimentos de reserva para unidades que operem 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 133.550,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial aceita, correspondendo aos quantitativos estimados e preços unitários abaixo, sem garantia de consumo integral dos quantitativos.

5.2. Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive equipamentos, acessórios, softwares, suprimentos, exceto papel, manutenção preventiva e corretiva, peças, substituição de equipamentos, instalação, configuração, deslocamentos, fretes, tributos, encargos e demais despesas.

5.3. O pagamento será realizado por página efetivamente produzida/digitalizada, conforme medição mensal validada pela fiscalização e os preços unitários da tabela de serviços. Não haverá cobrança fixa de locação. Caso a produção mensal não alcance 15.000 (quinze mil) cópias monocromáticas pela soma do parque, será aplicado o faturamento mínimo mensal de R$ 1.650,00, nos termos do Termo de Referência. Os quantitativos anuais são estimados e o valor efetivamente devido dependerá da medição, observado o faturamento mínimo

previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme classificação indicada na respectiva nota de empenho.

ELEMENTO: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
PROJETO/ATIVIDADE: 2.301 - Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 364 - ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA: 3001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR UNI-FACEF

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, após apresentação da nota fiscal e dos relatórios mensais de produção, bilhetagem e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, iniciando em 01/12/2026 a 30/11/2027, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. Os preços unitários contratados serão fixos durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou IGPM/FGV (índice que estiver menor).

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, sem prejuízo das obrigações de disponibilidade, manutenção, substituição e continuidade dos equipamentos previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa

11.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Franca/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Franca/SP, 27 de outubro de 2026.

JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885
Assinado de forma digital por JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885
Dados: 2026.11.05 13:10:44 -03'00'

CONTRATANTE
Centro Universitário Municipal de Franca Sr.
José Alfredo de Pádua Guerra

VALERIA APARECIDA ALVES FALCAO:87215934691
Assinado de forma digital por VALERIA APARECIDA ALVES FALCAO:87215934691

CONTRATADA
Webdoc Locações LTDA – EPP
Valéria Aparecida Alves Falcão

Testemunhas:

FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA:10022606637

Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA:10022606637
Dados: 2026.11.05 14:27:17 -03'00'

Flávio Henrique de Oliveira Costa
CPF: 100.226.066-37

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA FERREIRA MACARINI PEREIRA
Data: 06/11/2026 10:31:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Ferreira Macarini Pereira
CPF: 377.372.548-54

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
CONTRATADA: WEBDOC LOCAÇÕES LTDA. – EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 45/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO, BILHETAGEM, RELATÓRIOS, MONITORAMENTO E SUPORTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 27 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85
Assinatura: JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885

Assinado de forma digital por JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885
Dados: 2026.11.05 13:11:03 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85
Assinatura: JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885 Assinado de forma digital por JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885 Dados: 2026.11.05 13:51:23 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85
Assinatura: JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885 Assinado de forma digital por JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885 Dados: 2026.11.05 13:11:14 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Valéria Aparecida Alves Falcão
Cargo: Sócia-administradora
CPF: 872.159.346-91
Assinatura: VALERIA APARECIDA ALVES FALCAO:87215934691 Assinado de forma digital por VALERIA APARECIDA ALVES FALCAO:87215934691

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85
Assinatura: JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885 Assinado de forma digital por JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885 Dados: 2026.11.05 13:11:27 -03'00'